**À URBANACON CONSULTAS URBANAS ASSESSORIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA**

Prezados,

A interposição de recurso realizada por esta conceituada empresa, visa contra a sua inabilitação no processo licitatório da Carta Convite nº 001/2023.

A inabilitação foi dada tendo em vista a não apresentação da garantia solicitada na alínea “c” do subitem 6.4.1 do Edital.

Conforme art. 31 parágrafo III da Lei Federal nº 8.666/93, pode-se solicitar a garantia para comprovação relativa à qualificação econômico-financeira e nesse caso não se dirige a limites de valores de contratos e sim a limites de valores estimados do objeto da contratação.

Diante do exposto, INDEFIRO o recurso apresentado pela empresa URBANACON CONSULTAS URBANAS ASSESSORIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA, mantendo-se a decisão da Comissão Permanente de Licitação pela inabilitação da mesma.

Atenciosamente,

**Julia Pacheco**

**Secretária Municipal das Culturas**